



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a publicidade dos atos públicos um princípio constitucional, aplicável a todos os Poderes e em todos os níveis de governo, bem como um direito fundamental dos cidadãos, faz-se necessário esta contratação de modo a assegurar a transparência dos atos de gestão pública, visando dar conhecimento do ato administrativo ao público.

2.2. A presente contratação se justifica ainda, diante da obrigatoriedade do município em efetivar as publicações em jornais de grande circulação conforme exigidas pelo art. 21, Inciso III da Lei 8666/93.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais de dispensa de licitação com previsão no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As publicações deverão seguir as características apresentadas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA. Devendo a publicação ser diária, em preto e branco, com 02 (duas) colunas de 5 cm de altura aproximadamente.	COL x CM	950

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Publicar os textos enviados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias



uteis, contados a partir do envio;

5.2. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas das cópias das publicações para conferência pelo gestor do contrato.

5.3. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta da Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Aliva da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

5.3.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto a Fazenda Municipal;

5.3.5. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Municipal;

5.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

5.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

5.5. Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato necessários a execução do contrato;

5.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

5.7. Responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

5.8. Manter durante a duração da contratação a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O município de Itapecuru-Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, obriga-se a:

6.1.1. Enviar os textos para publicação em tempo hábil.

6.1.2. Conferir a realização dos serviços;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 6.1.4. Realizar os pagamentos conforme contrato;
- 6.1.5. Emitir Nota de Empenho;
- 6.1.6. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 6.1.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviços;
- 6.1.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com a qualidade de serviços executados, em moeda corrente, através de transferência bancária, mediante a apresentação das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

7.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo a protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Em caso de ausência ou irregularidade na certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizada.

7.4. A Administração se reserva do direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.6. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a contrata a aplicação de multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor correspondente à publicação atrasada, contado a partir da respectiva notificação, até o limite de 10 % (dez por cento):

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.3. As sanções previstas nos Itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no Item 9.2.

8.4. Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.5. Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

8.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE

8.7. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

## 9. RESCISÃO

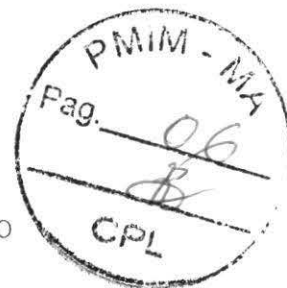
9.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art. 79, da mesma Lei.

9.1.1. O não cumprimento das disposições especificadas no contrato implicará automaticamente em sua quebra, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

9.1.2. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



9.1.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.1.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

Itapecuru Mirim/MA, 28 de janeiro de 2022.

**Elaborado por:**

**Danielle Santos**  
Superintendente  
Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão

**Aprovado por:**

**Luciano da Silva Nunes**  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão